



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 50, DE 08 DE JUNHO DE 2021

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 49 DE 06 DE JUNHO DE 2021”.**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 47 de 31 de maio de 2021, que prorrogou o estado de quarentena até o dia 13/06/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Município estabeleceu juntamente com os demais municípios do Vale Histórico, quais sejam, Bananal, Arapeí, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Cruzeiro, Silveiras e Cachoeira Paulista, Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, composto pelos Secretários Municipais de Saúde e Técnicos da Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Comitê reconhece a sobrecarga dos serviços de saúde, o aumento significativo no número de óbitos, bem como o impacto socioeconômico que as ações de restrição promovem, estabelece proposta de avaliação técnica para a flexibilização ou restrições;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Técnica do Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, emitida em 05 de junho de 2021;

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - O artigo 3º do Decreto nº 49 de 06 de junho de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**“ARTIGO 3º** - *Para efeitos deste Decreto fica excepcionalmente estabelecido:*

- a)** *A vedação de aglomerações;*
- b)** *A recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto;*
- c)** *Que o Comércio em geral:*
- *Horário de atendimento presencial: Entre 09h até as 19h;*
  - *Ocupação Máxima: 30% da capacidade local*
  - *Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo como Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;*
- d)** *Que os Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo:*
- *Horários das atividades individuais e coletivas entre 06h até as 19 horas*
  - *Ocupação Máxima: 30%*
  - *Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.*
- e)** *Que os Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares:*
- *Horário de atendimento presencial: Entre 09h até as 19h; EXCETO sábado: entre 09h até as 21horas*
  - *Ocupação Máxima: 30% da capacidade local*
  - *Consumo local e atendimento somente para clientes sentados.*
  - *Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;*
- f)** *Que os Salões de beleza, cabelereiros e barbearias:*
- *Horário de atendimento presencial: Entre 09h até as 19h*
  - *Ocupação Máxima: 30% da capacidade local*
  - *Mediante agendamento prévio e hora marcada.*
  - *Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;*
- g)** *Que as Academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos:*
- *Horário presencial permitido: Das 06h às 11h e das 16h às 21h.*



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

- *Ocupação Máxima: 30% da capacidade local*
- *Mediante agendamento prévio e hora marcada.*
- *Obrigaç o de controle de acesso, agendamento e hora marcada; permiss o apenas para aulas individuais; suspensas as aulas e pr ticas em grupo.*
- *Adoç o dos protocolos geral e setorial espec ficos de higienizaç o e distanciamento, de acordo com o Plano S o Paulo e demais Decretos Municipais;*
- h) Que os Serviç os Essenciais:**
  - *Ocupação Máxima: 30% da capacidade local*
  - *Permanecem as demais regras de funcionamento dos serviç os essenciais em vigor, exceto para atividades religiosas que obedecer o ao inciso II deste artigo.*
- i) Que as Praças, Quadras, Bosques, Parquinhos e Pistas de Skate**
  - *Permanecer o fechados*
- j) A Venda de bebidas alco licas:**
  - *Proibida a venda entre 20h e 6h do dia seguinte*
- k) Toque de Recolher:**
  - *Fica mantido o Toque de Recolher entre 21h e 6h*

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaç o, revogando-se as disposiç es em contr rio, desde que conflitantes com o presente.

Lavrinhas, 08 de junho de 2021.

*Jos  Benedito da Silva*  
Prefeito  
CPF/MF: 087.986.878-32  
MUNIC PIO DE LAVRINHAS

**JOSE BENEDITO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Giovanni Reale Neto*  
Procurador Chefe  
OAB/SP 265.661  
MUNIC PIO DE LAVRINHAS  
**GIOVANNI REALE NETO**  
**PROCURADOR CHEFE**

Publicado no  trio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, nos termos da Lei Org nica do Munic pio de Lavrinhas.